

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**MEMORANDO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 001/2015**

**Aos Supervisores de Estágio**  
**Assunto:** Recesso dos estagiários

Com a aproximação do recesso forense, a Seção de Seleção e Provimento da Secretaria de Gestão de Pessoas tem sido frequentemente consultada, tanto por supervisores quanto por estagiários, a respeito da concessão do recesso legal dos estagiários no mesmo período.

O art. 18, § 3º, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 063/2014, que regulamenta o estágio no Tribunal, estabelece que o recesso remunerado será gozado, preferencialmente, durante o interregno de 20 de dezembro a 18 de janeiro, ou seja, deverá ser concedido parte do recesso legal dos estagiários em período simultâneo ao recesso forense.

Por sua vez, o art. 13 da Lei 11.788/2008, que assegura ao estagiário o período de recesso legal remunerado de 30 (trinta) dias, dispõe que o aludido período deve ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Assim, no intuito de atender aos comandos normativos e à conveniência administrativa, ressalto a importância de que todos os estagiários deste Tribunal usufruam parte do recesso legal no período de 21 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016.

Caso não seja possível essa concomitância, o gestor deverá enviar solicitação à Diretoria-Geral, devidamente justificada, até 11 de dezembro de 2015, para que seja autorizada a realização de estágio durante o recesso forense 2015/2016.

Atenciosamente,

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Desembargador Presidente